



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 003/2017
2017/SPGG

RECURSO CMRI/RS. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. DESTINAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN. PLANOS DO ESTADO PARA CONSERVAÇÃO DO ACERVO E SUA DISPONIBILIZAÇÃO PARA PESQUISAS FUTURAS. Informação, pelo órgão Recorrido, dos dados disponíveis (art. 9º, Decreto nº 49.111/2012), bem como da existência do Decreto nº 53.404/2017. Criação de Comissão Especial para o acompanhamento das extinções inerentes às Fundações, entre elas a METROPLAN. Deve ser parcialmente provido o recurso apenas para determinar que o órgão Recorrido informe sobre a disponibilização do acervo para futuras pesquisas acadêmicas, bem como sobre as conclusões que a citada Comissão porventura já possua a respeito do pedido de informação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. POR UNANIMIDADE.

RECURSO

DEMANDA Nº 15.739

MARCELO VIANNA

SPGG

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Segurança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 003/2017
2017/SPGG

Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS,
Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (RELATOR) -

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Marcelo Vianna, em 06 de Janeiro de 2017, em que o requerente afirma estar acompanhando o fechamento de fundações do Estado. Indagou sobre a destinação a ser dada ao acervo documental relacionado à Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, bem como solicitou informações detalhadas sobre quais os planos do Estado para a preservação de seu acervo e sua disponibilização para futuras pesquisas acadêmicas.

A Demanda foi respondida pela Secretaria-Geral de Governo (atual Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG), em 09 de Fevereiro de 2017, no sentido de que:

“(...) as atividades da METROPLAN relacionadas ao Planejamento Urbano serão absorvidas pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. As demais serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 003/2017
2017/SPGG

conduzidas por órgão colegiado com municípios. Todo o acervo será mantido pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

Conforme o Decreto nº 53.404, o governador José Ivo Sartori instituiu a Comissão Especial que fará acompanhamento e monitoramento das atividades relativas às extinções de órgãos públicos. O grupo, que deve trabalhar pelos próximos 180 dias, terá a responsabilidade de acompanhar os atos legais e administrativos e realizar todas as ações necessárias para o cumprimento do previsto nos projetos de lei que foram sancionados. Reiteramos que será preservado o acervo da Metroplan bem como será utilizado pela Secretaria para trabalhos e ações futuras do Estado.

Salientamos, por fim, que mais que gerar economia para o Estado, o Plano de Modernização da Estrutura também possibilita a eliminação de gastos futuros”.

Em 23 de fevereiro de 2017 foi encaminhado reexame pelo Demandante, nos seguintes termos:

“Agradecemos a resposta. No entanto, nos faltam detalhes a respeito da transferência desse acervo para a Secretaria do Planejamento, da mesma forma que sua preservação (se estará em espaço adequado) e sua disponibilização ao público pesquisador, tendo em vista seu caráter histórico e interesse público de parte significativa da documentação. Indagamos se haverá na Comissão indivíduos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 003/2017
2017/SPGG

especializados nesta questão, quais seriam as garantias sobre a transferência/preservação e a possibilidade de acompanhamento externo ao processo de arrolamento e transferência do acervo da Metroplan”.

O reexame foi respondido ratificando a resposta dada anteriormente, por ordem da autoridade máxima do órgão, e informou que:

“(…) o Decreto Nº 53.404, de 16 de janeiro de 2017, em seu artigo 1º, cria a Comissão Especial para acompanhamento e monitoramento das atividades inerentes às extinções de entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Estado, dentre elas a METROPLAN. Essa Comissão será composta por representantes da Secretaria da Casa Civil; da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; da Procuradoria-Geral do Estado; da Secretaria de Comunicação; da Secretaria da Fazenda; da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos; e do Escritório de Desenvolvimento de Projetos - EDP. Também será criado, no âmbito de cada entidade, grupo de apoio técnico com o objetivo de executar todos os atos necessários à efetivação das extinções, que será composto pelo dirigente máximo da entidade e pelos servidores indispensáveis à operacionalização dos atos inerentes ao processo de extinção.

Portanto, a extinção da METROPLAN, autorizada pela Lei Nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017, e todos os procedimentos para a efetivação de tal medida, dentre elas a destinação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 003/2017
2017/SPGG

acervo pode afetar a produção de pesquisas históricas, sociológicas e econômicas sobre a região e seus habitantes”.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (RELATOR) -

Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, percebe-se que o Recorrente, através do pedido de informação, explicita sua preocupação com o processo de preservação e de disponibilização ao público do acervo da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, solicitando informações detalhadas sobre os planos do Estado para tais ações.

O órgão Recorrido prestou as informações disponíveis, informando que está em fase de desenvolvimento de alternativas de preservação do patrimônio, bem como noticiou a existência de Comissão Especial para tratar da questão relativa à extinção das Fundações, nos termos do Decreto nº 53.404/2017.

Além disso, o artigo 9º do Decreto nº 49.111/2012, nos moldes do artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), dispõe que o órgão ou entidade deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. De fato, não parece cabível exigir do órgão a divulgação de informação ainda não produzida, registrada ou documentada em processo administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 003/2017
2017/SPGG

Contudo, não houve resposta quanto ao pedido de informações detalhadas sobre a disponibilização do acervo para futuras pesquisas acadêmicas.

Assim, considerando os comandos legais acima mencionados, o voto vai no sentido de acolher parcialmente o recurso, apenas para determinar ao órgão Recorrido que informe sobre a disponibilização do acervo para futuras pesquisas acadêmicas, bem como sobre as conclusões que a citada Comissão Especial porventura já possua a respeito do objeto da demanda.

Recurso na Demanda nº 15.739: “Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.”

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Y' shape.